**TERMO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001975/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação sob demanda de empresa para aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí – PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o Processo Administrativo nº 001.0001975/2026 visando à realização do Pregão Eletrônico nº 003/2026 para Registro de Preços destinado à futura aquisição de material esportivo para atendimento das necessidades do Município;

**CONSIDERANDO** que, após a publicação do edital originário, foi constatada a necessidade de revisão e adequação dos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, fato que motivou o adiamento do certame e a publicação de Termo de Referência ajustado, alterando quantitativos e valor estimado da contratação, passando o valor global estimado para R$ 103.280,38 (Cento e três mil e duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);

C**ONSIDERANDO** que o Termo de Referência ajustado foi devidamente anexado aos autos e disponibilizado aos interessados, permanecendo, entretanto, cadastrados na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras os lotes e itens originalmente lançados antes da alteração promovida;

**CONSIDERANDO** que a divergência entre as informações constantes do Termo de Referência atualizado e aquelas efetivamente cadastradas na plataforma eletrônica somente foi identificada no momento da sessão pública de disputa de preços;

**CONSIDERANDO** que tal inconsistência compromete a regularidade do procedimento licitatório, afetando diretamente a formulação das propostas, a competitividade do certame, a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou em desacordo com o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe absoluta correspondência entre as regras editalícias, seus anexos e as informações disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para a realização da disputa;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do procedimento licitatório diante da divergência identificada poderia resultar em questionamentos administrativos, impugnações, recursos, representações perante os órgãos de controle e eventual nulidade da futura contratação;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando constatadas situações que comprometam sua legalidade, legitimidade ou conveniência administrativa, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**CONSIDERANDO** que a divergência entre os documentos do certame e os lotes efetivamente cadastrados na plataforma eletrônica constitui fato superveniente relevante, apto a comprometer a validade, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento;

**CONSIDERANDO** que a revogação do certame mostra-se medida mais adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, possibilitando a republicação de novo procedimento licitatório com todos os elementos técnicos e operacionais devidamente compatibilizados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REVOGAR, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 001.0001975/2026.

**Art. 2º**. A presente revogação decorre da constatação de divergência material entre os quantitativos e itens constantes do Termo de Referência ajustado e aqueles efetivamente cadastrados na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, situação identificada apenas durante a sessão pública de disputa.

**Art. 3º**. Fica determinado o arquivamento do presente procedimento licitatório, após as formalidades legais e publicações necessárias.

**Art. 4º**. Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, contendo a correta compatibilização entre o Edital, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e os lotes cadastrados no sistema eletrônico.

**Art. 5º.** Este Termo de Revogação deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, na plataforma BNC e nos demais meios de divulgação utilizados para a publicidade do certame, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

São Braz do Piauí – PI, 18 de junho de 2026.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

**Deborah Sayonara Santos Cardoso**
Prefeita Municipal de São Braz – PI